

Ata de Registro de Preços nº 060/2017

Processo Licitatório nº 147/2017
Pregão Presencial RP nº 082/2017
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: **COOPERNOVA-COOPERATIVA NOVALIMENSE DE TRANSPORTE, CARGA E PESSOAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.879.030/0001-04, sediada na Rua Campina Verde, nº 726, Bairro Veredas das Gerais, Nova Lima/MG, CEP: 34.000.000, neste ato representada por Gilbert Galdino de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 841.372.666-20 e CI nº M-5.555.524, expedida pela SSP/MG e **COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILIARES DE RAPOSOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.006.147/0001-75, sediada à Rua Ernesto Cassilhas, 20A, Centro, Raposo/MG, CEP 34.400-000, neste ato representada por José Ribeiro Primo, portador da CI nº MG 1.495.439 e inscrito no CPF sob o nº 338.811.206-10 em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, ATRAVÉS DO REGIME DE QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM GERAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Diretoria de Transporte e Trânsito observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Serviço.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, **ordem de fornecimento** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecido pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviço quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, do processo licitatório.

Cláusula 7ª Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, possuindo na data da prestação de serviços, no máximo os anos de uso estabelecidos pelo Departamento de Estrada de Rodagem – DER/MG comprovando estar em dia com o termo de vistoria desse órgão.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo 1 que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica **OBRIGADA** a prestar os serviços solicitados mediante ordem de serviço pela **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 845.861,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
27	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
64	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
251	02.04.04.18.452.0032.2089.3.3.90.39.00
352	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.39.00
377	02.05.04.08.243.0023.2214.3.3.90.39.00
496	02.05.05.13.392.0031.2108.3.3.90.39.00
511	02.05.05.13.392.0031.2112.3.3.90.39.00
567	02.05.06.27.812.0027.2102.3.3.90.39.00
577	02.05.06.27.813.0027.2103.3.3.90.39.00
597	02.06.02.10.122.0019.2058.3.3.90.39.00
752	02.07.01.12.122.0005.2032.3.3.90.39.00
771	02.07.01.12.122.0020.2034.3.3.90.39.00
786	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviço.

Cláusula 19ª. A empresa contratada deverá executar os serviços de transporte de passageiros por quilometro rodado, conforme a programação do Município de Lagoa Santa, através da Garagem Municipal.

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

- a) O serviço de transporte a ser executado - para todos os itens - será agendado exclusivamente pela Garagem Municipal junto à Contratante, após recebimento e análise da solicitação formal da Secretaria requisitante, com a anuência do Excelentíssimo Prefeito (para percurso intermunicipal) e da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito (em todos os tipos de percurso).
- b) Após a solicitação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá estar no local previsto para o início da viagem, no dia solicitado, 30 minutos antes do horário de partida, sendo que, para efeitos de medição da quilometragem, o início e a finalização para a contagem da mesma será considerado a partir da saída e do retorno do veículo na garagem municipal, à rua João Machado, nº 70 – bairro Brant – Lagoa Santa/MG.
 - b.1) A secretaria requisitante será responsável pela quilometragem utilizada que ultrapassar a estimativa previamente informada.
 - b.2) Para justificar a estimativa ultrapassada, o servidor deverá emitir relatório de justificativa com a anuência do secretário, e encaminhar para a Garagem Municipal.
- c) Os serviços serão requisitados pela Garagem Municipal, através de e-mail, ou ofício, considerando a existência de ordem de serviço estimativa.
- d) O Município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** os serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à prestação dos mesmos.
- e) Os serviços poderão ser solicitados todos os dias da semana, sendo eles de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados.
- f) Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de acidente pessoal de passageiros (APP), não havendo repasse de pagamento de franquia, ou de qualquer valor para o Município de Lagoa Santa.
- g) Os veículos deverão estar com sua documentação em situação regular.
- h) Eventuais multas decorrentes de infração de trânsito serão pagas pela **CONTRATADA**.
- i) A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção dos veículos, fornecimento de combustível e motorista.
- j) Durante a execução dos serviços de transporte de passageiros os veículos estarão à inteira disposição do Município de Lagoa Santa e não poderão ser utilizados para prestação de serviços a terceiros.

k) A quilometragem referente à transposição dos veículos para eventuais manutenções, não será computada na medição mensal.

l) A **CONTRATANTE** comunicará a empresa locadora, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a quilometragem e veículo, bem como o local e hora para sua apresentação.

m) Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas, não pavimentadas, em viagens locais, intermunicipais e interestaduais.

n) Os veículos serão utilizados tanto na zona urbana, como na zona rural.

o) Os veículos que por ventura apresentarem defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços, deverão ser imediatamente substituídos.

p) A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.

q) Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar a Garagem Municipal.

r) **Fiscalização:**

r.1) A Garagem Municipal será responsável pela supervisão e fiscalização da execução dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

r.2) Os serviços só serão executados mediante a autorização do Coordenador da Garagem Municipal.

r.3) A contratada deverá apresentar laudo de vistoria realizado junto ao Órgão Municipal para transporte de passageiros e escolares, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador no momento da prestação dos serviços.

s) Os serviços constantes nas ordens de compras, somente serão aceitos se entregues integralmente.

t) Definitivamente, após a verificação da qualidade e prestação do serviço e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os veículos que por ventura apresentarem defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços deverão ser imediatamente substituídos e deverá ser comunicado o mais rápido possível a Garagem Municipal.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha realizado a devida substituição dos veículos com defeitos, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 10/11/2017 a 09/11/2018 nos termos da Lei 8.666/93 e art. 15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

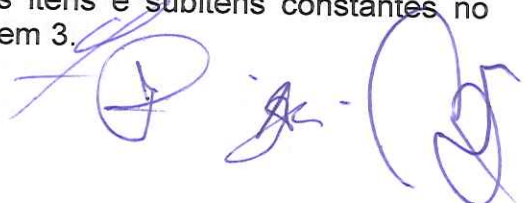
- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada prestação de serviço dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviço firmado pelas partes contratantes.
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Comunicar a **CONTRATADA** irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- e) Expedir relatório de execução dos serviços, assinado pelo Secretário Municipal da Secretaria solicitante, ou outro designado por ele, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- f) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.
- g) A **CONTRATANTE** se reserva no direito de solicitar a substituição do veículo e do motorista caso necessário.
- h) Designar membros responsáveis para realização das visitas técnicas à(s) empresa(s) vencedora(s) nos quais os membros avaliarão as condições das empresas na prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- e) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- f) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.
- h) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- i) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência à prazo e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços .
- j) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a prestar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- k) Designar um membro efetivo do seu quadro permanente de empregados como responsável pela administração do contrato junto ao **CONTRATANTE**.
- l) Responsabilizar-se integralmente, pelos atos de seus motoristas decorrentes da execução dos serviços.

- m) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como pelo seguro total contra risco de qual acidente de trabalho.
- n) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratado.
- p) Apresentar os veículos ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (TRANSLAGO) para vistoria, sempre que solicitado.
- q) Disponibilizar todas as informações necessárias a contratante na visita técnica, quando realizada, sempre que forem solicitadas.
- r) Os documentos dos veículos terão como proprietário o contratado ou qualquer dos sócios da empresa, sendo que se admitirá o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome de terceiros, se devidamente comprovado através de documentos, nas seguintes hipóteses:
- r.1) Aquisição mediante qualquer forma de financiamento que ainda esteja em curso.
- r.2) Aquisição recente do veículo, realizada entre a data de publicação do edital e a abertura das propostas, que, em decorrência da burocracia estatal ainda se encontra em tramitação para atos de transferência.
- r.3) A Contratada deverá apresentar motorista:
- r.3.1) Portando Carteira Nacional de Habilitação de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo contratado, de acordo com o (CTB), Código de Trânsito Brasileiro.
- r.3.2) O motorista deverá possuir carteira de habilitação há pelo menos dois anos e idade mínima de 21 anos.
- r.3.3) Apresentar e portar documentação de porte obrigatório devidamente regularizado junto ao DETRAN-MG.
- r.3.4) Possuir curso de Transporte de passageiros e de Transporte Escolar, realizado por órgãos reconhecidos pelo Denatran.
- s) A **CONTRATADA** deverá atender a todos os itens e subitens constantes no Anexo I - Termo de Referência, principalmente no item 3.



DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de prestar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente prestados, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com

observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

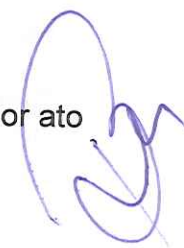
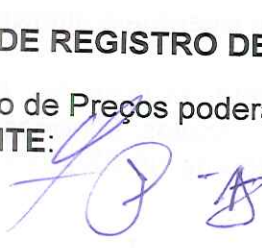
§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:



- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 082/2017, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, a prestação dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

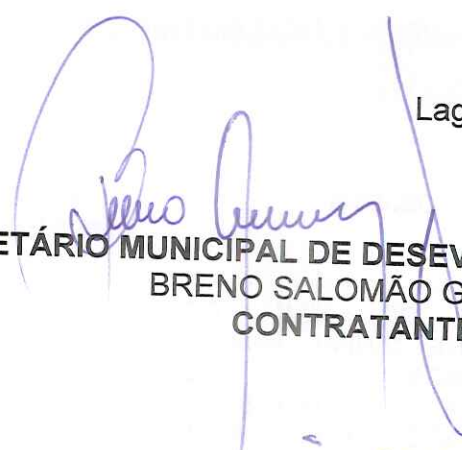
Cláusula 38ª. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

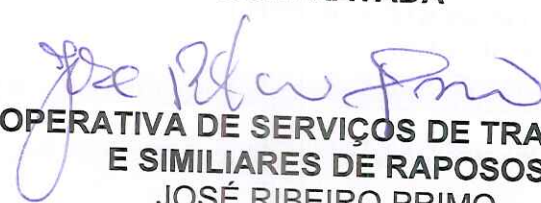
Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 082/2017 - Processo Licitatório nº 0147/2017** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 10 de novembro de 2017


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


COOPERTAR - COOPERATIVA NOVALIMENSE DE TRANSPORTE, CARGA E PESSOAS
GILBERT GALDINO DE SOUZA
CONTRATADA


COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILIARES DE RAPOSOS
JOSÉ RIBEIRO PRIMO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 086.890.946.79


CPF: 029.013.696.26

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

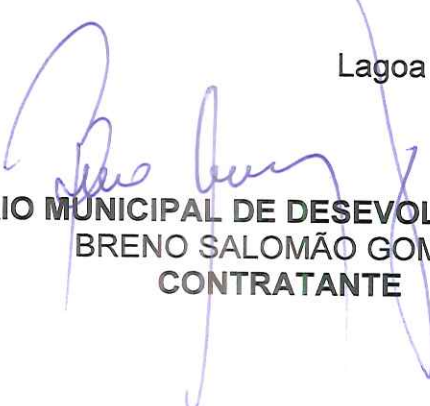
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 060/2017, celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 082/2017.

Empresa: COOPERNOVA - COOPERATIVA NOVALIMENSE DE TRANSPORTE DE CARGAS E PESSOAS. CNPJ: 06.879.030/0001-04						
ITEM	KM ESTIMADO PARA 12 MESES	UN.	OBJETO	MARCA/ MODELO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	29.750	KM	LOCACAO DE VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO.	FIAT DUCATO MINIBUS	2,80	83.300,00
03	124.900	KM	LOCACAO DE ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PASSAGEIROS ASSENTADOS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO.	M. BENZ COMIL CAMPIONER	5,49	685.701,00
Valor total dos itens: R\$ 769.001,00 (setecentos e sessenta e nove mil e um real)						

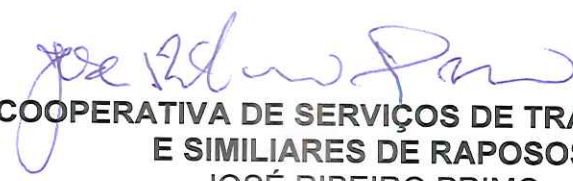
Empresa: COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DE RAPOSOS. CNPJ: 06.006.147/0001-75						
ITEM	KM ESTIMADO PARA 12 MESES	UN.	OBJETO	MARCA/ MODELO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	18.300	KM	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 PASSAGEIROS ASSENTADOS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO.	MARCOPOLO VOLARE/V8 AGRALE COMIL BELO	4,20	76.860,00
Valor total dos itens: R\$ 76.860,00 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais)						

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 845.861,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais)

Lagoa Santa, 10 de novembro de 2017

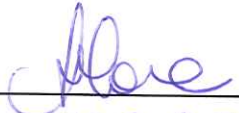

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE**


**COOPERNOVA-COOPERATIVA NOVALIMENSE DE TRANSPORTE, CARGA E
PESSOAS
GILBERT GALDINO DE SOUZA
CONTRATADA**


**COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO
E SIMILIARES DE RAPOSOS
JOSÉ RIBEIRO PRIMO
CONTRATADA**

Testemunhas:


CPF: 086.890.946-79


CPF: 029.013.696-26